



JUCESP PROTOCOLO  
f. 519.937/23-5



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-DIGITAL, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE  
DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO, CNPJ nº 02.197.569/0001-14, constituída em 17 de novembro de 1.997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na Rua: Pedro de Toledo, nº 78, Vila Adyana, CEP: 12.243-740, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo;
- II. foro jurídico na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- IV. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras, considerada como **microrregião de Guaratinguetá**; Caçapava, Campos do Jordão, Lagoinha, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Santo Antônio do Pinhal, Taubaté e Tremembé considerada como **microrregião de Taubaté**; Caraguatatuba, Ilhabela, Jambuí, Paraibuna, São Sebastião, São José dos Campos e Ubatuba, considerada como **microrregião de São José dos Campos**; Arujá, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Piracaia, Poá, Santa Branca, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano,



considerada como **microrregião de Jacareí**; São Paulo, Mauá, Ribeirão Pires, Araçariguama, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, considerada como **microrregião de São Paulo**; Bertioga, Cubatão, Diadema, Iguape, Itanhaém, Itariri, Juquiá, Guarujá, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Rio Grande da Serra, Santos, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente e Tapiraí **considerada como microrregião da Praia Grande**; Atibaia, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Indaiatuba, Itatiba, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Mairiporã, Valinhos, Várzea Paulista, e Vinhedo, considerada como **microrregião de Jundiaí**; Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Iperó, Itu, Itupeva, Pirapora do Bom Jesus, Porto Feliz e Salto, considerada como **microrregião de Itu**; Alumínio, Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim, considerada como **microrregião de Sorocaba**, todas no Estado de São Paulo/SP;

**Parágrafo único** A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
  - a) poupança e de uso adequado do crédito;
  - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.



§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

### **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).



§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;



V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema regional e do Sicoob.

§ 6º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

#### **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 4º** A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

**Art. 5º** A filiação à Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, em solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de Cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.



§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo 1º somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 6º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 7º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 8º** São direitos dos associados:



- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

**Parágrafo único.** Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 9º** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;



- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA DEMISSÃO**

**Art. 10º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

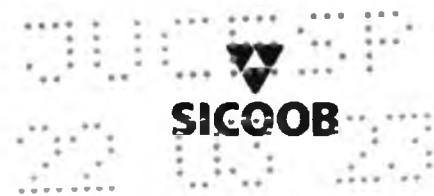
**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II**  
**DA ELIMINAÇÃO**





**Art. 11º** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou quando:

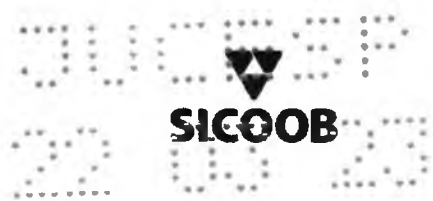
- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

**§ 1º** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

**§ 2º** O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

**§ 3º** O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO**



**Art.12º** A exclusão do associado será feita automaticamente nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV, será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

**Art. 13º** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

**§1º** Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§2º** As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 14º** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 12 (doze) meses, contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**§1º** - A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**§ 2º** - O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da *Cooperativa*, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 15º** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12, poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa*, após 12



(doze) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas, atendendo aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, que deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO III**  
**DO CAPITAL SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

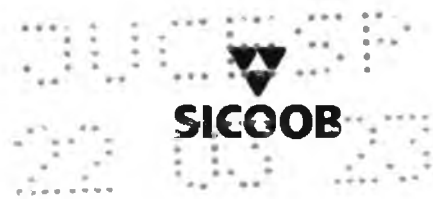
**Art. 16º** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*).

**§ 1º** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

**§ 2º** Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**Art. 17º** No ato da admissão, o associado não vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverá, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, que correspondem a R\$ 30,00 (trinta reais) e o associado vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverá, no mínimo 2% do seu salário base, os quais deverão ser integralizados em até 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** Para aumento contínuo de capital social, o associado não vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, que correspondem a R\$ 30,00 (trinta reais).



§ 2º Para aumento contínuo de capital social, o associado vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, subscreverá e integralizará, mensalmente, 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20% (vinte por cento) do seu salário base.

§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 4º Para aumento livre do capital, o associado pode, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de cotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 3º deste artigo e, se por financiamento oficiais, limitadas também às suas condições.

§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 6º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

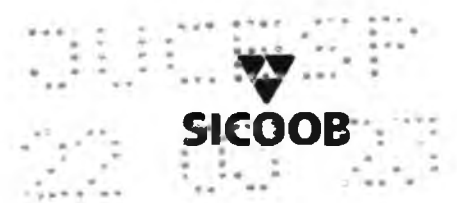
§ 7º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 8º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

**Art. 18º** O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**



**Art. 19º** No ato de admissão, o associado pessoa natural inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17º e parágrafos deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II**  
**DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**  
**SEÇÃO I**  
**DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 20º** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, calculados até a data do efetivo desligamento, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;



- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
  - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;
  - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
  - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

**Art. 21º** Ao associado pessoa natural não vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias que cumprir as disposições deste Estatuto, não possuir operações de crédito na *Cooperativa* e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução parcial de suas quotas-partes integralizadas, preservando o valor mínimo de 20.000 (vinte mil) quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez por ano e a solicitação deverá ocorrer, por escrito no PA de sua matrícula ou por meios eletrônicos;
- II. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser parcelado, a critério do Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade;



- III. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

**Art. 22º** O associado pessoa natural vinculado às empresas públicas ou entidades vinculadas a administração pública, consignatárias, que cumprir as disposições deste Estatuto, não possuir operações de crédito e tiver no mínimo saldo equivalente a 3 (três) vezes o seu salário base, será facultado o resgate eventual de seu capital, preservando o valor mínimo de 2 (duas) vezes o seu salário base integralizado, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez a cada exercício e a solicitação deverá ocorrer, por escrito no PA de sua matrícula ou por meios eletrônicos.

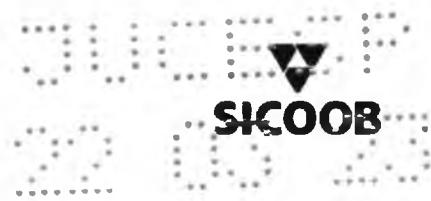
§ 1º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 2º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo observados critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

**Art. 23º** O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

**Art. 24º** Casos envolvendo doenças graves, encerramento de atividades de associado pessoa jurídica, conta em adiantamento a depositante e ou com operações inadimplentes, acordo judicial ou extrajudicial, a juízo do Conselho de Administração, poderá o Capital Social ser baixado, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral.

**TÍTULO IV**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**



**Art. 25º** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

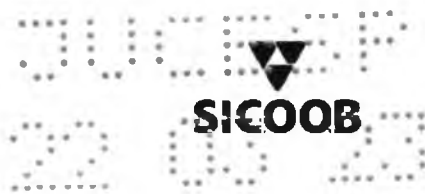
**§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
  - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.





- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 26º** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (*cinquenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

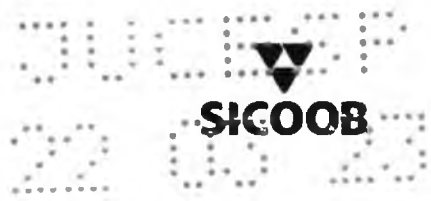
**§ 1º** Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

**§ 2º** Além dos previstos no art. 26º, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 27º** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;



- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

**Art. 28º** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** A Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 3º** A Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.



## SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 29º** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

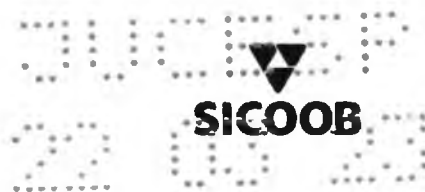
- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

## SEÇÃO III DO EDITAL

**Art. 30º** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;



- V. Prazo para registro de chapa;
- VI. Horário para entrega de documentos para registro;
- VII. o número de delegados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 27 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

#### **SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

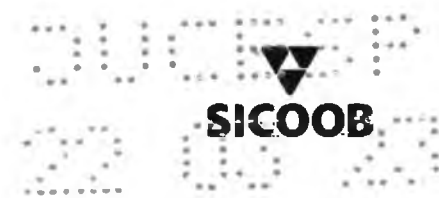
**Art. 31º** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

#### **SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 32º** Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.



§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

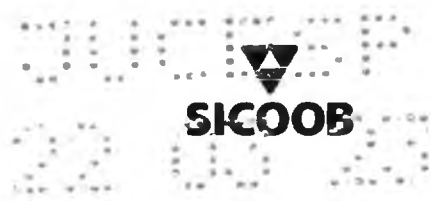
§ 5º Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 6º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 7º O Presidente indicado escolherá entre os não ocupantes de cargos sociais, um secretário "*ad hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

#### **SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 33º** São condições para o exercício dos cargos de delegados da *Cooperativa*, os requisitos exigidos para a ocupação dos cargos estatutários previstos no Art. 41º deste



estatuto, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito.

**Art. 34º** Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados, que terão mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em microrregiões definidas no Art. 1º, Inciso IV, cada uma, pelos associados de cada microrregião, representados por delegados na proporção de um delegado para cada grupo de 500 (*quinhentos*) associados, será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, observando-se ainda o que estabelece o Regulamento para Eleição e Exercício dos Cargos de Delegados.

**§ 2º** Cada microrregião será representada por delegado(s) efetivo(s) e suplente(s), em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

**§ 3º** A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

**§ 4º** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por Microrregião.

**§ 5º** O processo de votação poderá ser presencial e/ou digital, no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

- a) nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.
- b) a Comissão Eleitoral designará dois empregados da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.



§ 6º As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados estão estabelecidas no regulamento eleitoral da cooperativa.

§ 7º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 8º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, pela comissão eleitoral.

§ 9º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 10º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

§ 11º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais, sendo vetada a representação por procuração.

§ 12º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 13º Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos associados das respectivas microrregiões que os elegeram, por intermédio de comunicação formal a Diretoria da Cooperativa, quando houver duas faltas consecutivas ou três alternadas não justificadas, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da microrregião, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

**Art. 35º** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para destituição dos delegados e, conseqüentemente, eleição dos novos membros.



## SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 36º** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados*, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 40º, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes.

## SUBSEÇÃO III DA ATA

**Art. 37º** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**Parágrafo único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

## SUBSEÇÃO IV





## DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 38º** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

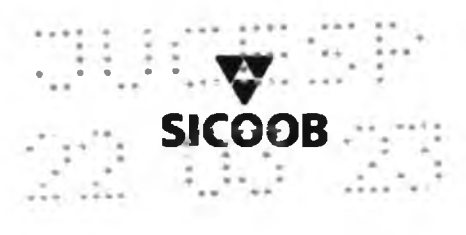
**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 39º** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 1º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa à Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



**Art. 40º** Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria externa;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e Comitês;
- VI. fixação do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 39 deste Estatuto Social.



**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 41º** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

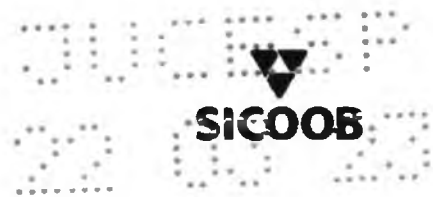
- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados presentes*, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;

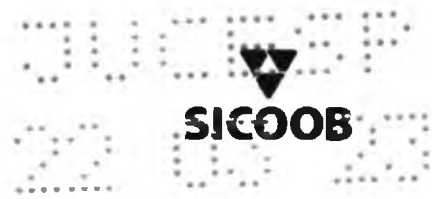


- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).



§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 43º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo 1(um) PRESIDENTE, 1(um) VICE-PRESIDENTE e os demais 7 (sete) CONSELHEIROS VOGAIS, todos associados da Cooperativa

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, cada chapa deverá ser inscrita com 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de Guaratinguetá**, 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de Taubaté**, 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de São José dos Campos**, 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de Jacareí**, 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de São Paulo**, 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião da Praia Grande**, 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de Jundiaí**, 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de Itu** e 1 (um) conselheiro efetivo da **microrregião de Sorocaba**. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

**Art. 44º** O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo único.** Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e quem houver sucedido ou substituído, no curso do mandato, será permitida a reeleição para um único período subsequente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 45º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

### **SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 46º** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou invalidez permanente;



- b) renúncia;
- c) destituição;
- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 41º deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em atas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

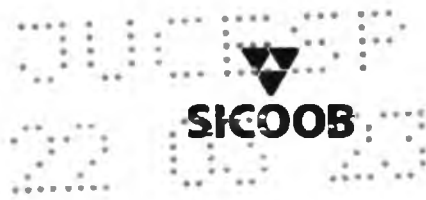
§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

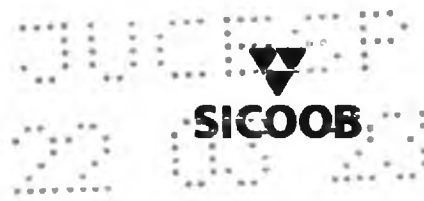
**Art. 47º** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;



- II. eleger ou reconduzir os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral na primeira reunião do Conselho de administração eleito para aprovação do Banco Central do Brasil;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VI. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XI. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
- XII. constituir ou extinguir comitês, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regulamento dos Comitês;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;





- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de uso e não de uso próprio da sociedade;
- XVI. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XVIII. autorizar a concessão de cartas de fianças, exclusivamente a associados, mediante análise técnica de concessão de crédito, análise da Ficha Cadastral do afiançado, exigência e constituição de contragarantias suficientes e adequadas;
- XIX. autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais postos de atendimento da cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- XX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp;
- XXI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

**Art. 48º** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;



- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

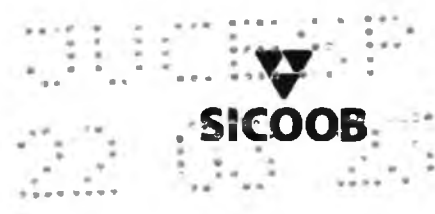
§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

### SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 49º** Após a realização da reunião de posse do Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, os mesmos, elegerão os candidatos que ocuparão os cargos de Diretoria Executiva.

**Art. 50º** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 3 (três) diretores e no máximo 4 (quatro) diretores, sendo no mínimo, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Operacional.



§ 1º Poderá ser eleito, a critério do Conselho de Administração, 1 (um) Diretor de Negócios.

§ 2º Na hipótese de não ser eleito o Diretor de Negócios, a atividade da Diretoria de Negócios será absorvida, pelo Diretor Presidente.

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 51º** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 52º** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 45º inciso III, deste Estatuto Social.

## **SUBSEÇÃO III**

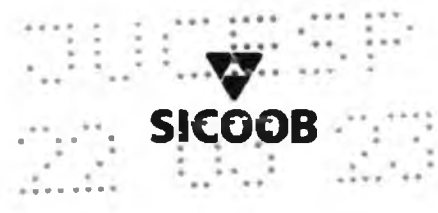
### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**



**Art. 53º** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

**I. Diretoria Executiva:**

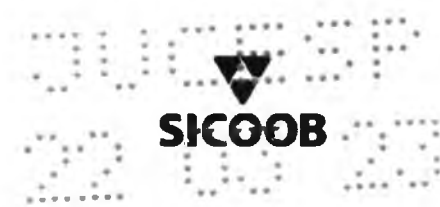
- a. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- c. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- d. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- e. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- f. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria e Controles Internos e Riscos.
- g. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- h. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, conselho fiscal, diretoria executiva, prestadores de serviços, delegados e ou comitês da cooperativa, em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros(as) e fixar atribuições, alçadas e salários;



- i. outorgar mandatos delegando poderes a funcionários, executivos e contratados, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidade, inclusive para assinatura em conjunto de 02 (dois), obedecido o regimento interno da Cooperativa;
- j. deliberar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- k. deferir as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- l. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- m. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- n. assinar sempre em conjunto de dois diretores, todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, na forma da regulamentação em vigor;
- o. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação.

**II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:**

- a. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 47º, I, deste Estatuto Social;
- b. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c. coordenar em conjunto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e. ser o responsável pela Ouvidoria;
- f. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;



- g. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- i. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da cooperativa;
- j. proporcionar aos demais diretores conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- k. assegurar que os demais diretores tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- l. decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- m. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- n. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- o. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria Executiva, respeitado o regimento próprio;
- p. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria Executiva.
- q. outorgar mandato a empregado e/ou prestadores da Cooperativa e/ou empregado, prestadores ou diretor executivo do Sicoob Central Cecresp, em conjunto com mais um Diretor estabelecendo seus poderes, extensão e validade;
- r. decidir, em conjunto com mais um Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- s. resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;



- t. contratar em conjunto com mais um Diretor, prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- u. contratar em conjunto com mais um Diretor, operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos celebrados, notas promissórias rurais e outros títulos de crédito;
- v. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- w. outorgar, em conjunto com mais um Diretor, mandato ad judicium a advogado empregado ou contratado;
- x. assinar em conjunto com mais um Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, aditivos, carta de fiança, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, reforçar, substituir ou remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras, emitir ou endossar cheques administrativos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos ou cédulas de crédito, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão e;
- y. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;
- z. outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

### III. Diretor Administrativo:

- a. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua competência;



- b. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional em suas ausências e impedimentos;
- c. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais, e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);
- d. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- e. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- f. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- g. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- h. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- i. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- j. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral;
- k. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- l. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte;
- m. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- n. assinar em conjunto com o Diretor Presidente, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, aditivos, carta de fiança, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, remir garantias,





abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras, emitir ou endossar cheques administrativos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos ou cédulas de crédito, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão e;

- o.** representar a sociedade, em conjunto com um dos Diretores Executivos, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e das Autarquias;
- p.** representar a sociedade, em conjunto com um dos Diretores Executivos, perante os órgãos administrativos e técnicos em que a Cooperativa, em razão de suas atividades, deve ser registrada;
- q.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- r.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- s.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- t.** informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- u.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- v.** elaborar as análises mensais sobre os controles de gestão de riscos e PLD/FT, a serem apresentadas a Diretoria Executiva;
- w.** guardar e conservar os documentos de sua responsabilidade;
- x.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;



- y. outorgar mandato a empregado e/ou prestadores da Cooperativa e/ou empregado, prestadores ou diretor executivo do Sicoob Central Cecresp, em conjunto com o Diretor Presidente estabelecendo seus poderes, extensão e validade;
- z. contratar em conjunto com o Diretor Presidente, operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos celebrados, notas promissórias rurais e outros títulos de crédito;
- aa. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- bb. contratar em conjunto com o Diretor Presidente, prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- cc. outorgar, em conjunto com o Diretor Presidente, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- dd. outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

#### IV. Diretor de Negócios:

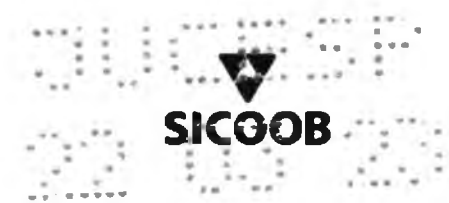
- a. zelar pelo cumprimento das metas e resultados da cooperativa e tê-lo sob sua responsabilidade;
- b. assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os papéis de constituição de obrigação da área comercial, como: contratos de abertura de créditos, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, saques, recibos ou ordens de pagamento e solicitação de cheque administrativo.
- c. representar a cooperativa nas relações comerciais com os cooperados;
- d. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;



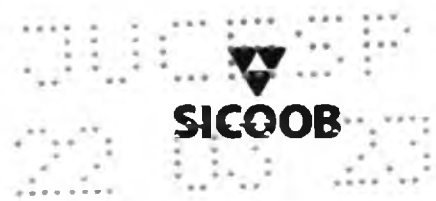
- e. guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- f. outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

**V. Diretor Operacional:**

- a. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua competência;
- b. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos;
- c. executar as atividades relacionadas às funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- d. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas a Diretoria Executiva;
- e. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços e a movimentação de capital;
- f. assinar em conjunto com o Diretor Presidente, balanços e balancetes, contratos de abertura de créditos, endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, alienações fiduciárias, hipotecas, escrituras públicas, aditivos, carta de fiança, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras, emitir ou endossar cheques administrativos, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, títulos ou cédulas de crédito, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão e;
- g. informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- h. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;



- i. outorgar mandato a empregado e/ou prestadores da Cooperativa e/ou empregado, prestadores ou diretor executivo do Sicoob Central Cecresp, em conjunto com o Diretor Presidente estabelecendo seus poderes, extensão e validade;
- j. contratar em conjunto com o Diretor Presidente, operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos celebrados, notas promissórias rurais e outros títulos de crédito;
- k. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- l. contratar em conjunto com o Diretor Presidente, prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- m. outorgar, em conjunto com o Diretor Presidente, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- n. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras, zelando pela rentabilidade dos produtos oferecidos;
- o. Fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política;
- p. Coordenar as atividades da área de produtos e serviços;
- q. Coordenar a divulgação dos produtos e serviços disponíveis aos cooperados, com apoio da área de marketing;
- r. Apresentar ao colegiado da Diretoria Executiva, propostas de implantação e revisão dos produtos e serviços a serem disponibilizados aos cooperados;



- s. Acompanhar o resultado de todos os produtos e serviços disponibilizados pela cooperativa;
- t. guardar e conservar os valores e os documentos de sua responsabilidade;
- u. outras que o Conselho de Administração, através de Regimento Interno, ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS BENEFÍCIOS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 54º** Os membros da Diretoria Executiva farão jus ao Plano de Saúde Família e Odontológico, Seguro de Vida em Grupo, Gratificação de Natal (equivalente ao décimo terceiro salário), Previdência Privada (equivalente ao FGTS), Auxílio Refeição, Auxílio Cesta Alimentação e gozar licença anual remunerada de até 30 dias/ano para descanso e acrescida de 1/3 da remuneração mensal.

#### **SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 55º** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 56º** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.



**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO VI**  
**DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 57º** A administração da Cooperativa será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A votação dos associados inscritos ocorrerá de forma individualizada, sendo que, o candidato mais votado em sua microrregião será considerado efetivo, e o segundo mais votado suplente, pela ordem de votação, respeitando 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente advindos das microrregiões de São José dos Campos, Jacarei e/ou São Paulo, 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente advindos das microrregiões de Guaratinguetá e/ou Taubaté, , 1 (um) conselheiro efetivo e 1 (um) conselheiro suplente advindo da microrregião de Praia Grande, Sorocaba, Itu e/ou Jundiaí , não ocorrendo eleição de representantes para alguma das microrregiões acima, o cargo de membro efetivo e/ou suplente serão transferidos para microrregião mais próxima.

§ 1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

**Art. 58º** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 45º, inciso III, deste Estatuto Social.



**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**§ 2º** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de microrregião seguido pelo critério de maior tempo de associação dos suplentes.

**§ 3º** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

### **SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

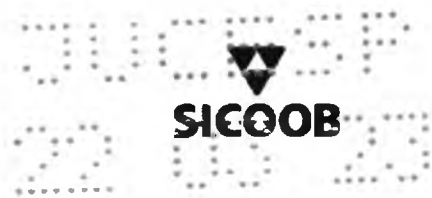
**Art. 59º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

**§ 1º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

**§ 2º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e sem recebimento de cédula de presença, salvo quando convocados para substituição dos membros efetivos.



#### SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 60º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.





## TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 61º** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 62º** A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 63º** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 64º** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 65º** As atas dos órgãos de administração, fiscalização e demais reuniões da *Cooperativa*, os documentos necessários à associação, desligamento e documentos pertinentes ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser assinados de forma digital; ou físicos, que, em caso de forma digital, terão o mesmo valor probatório do



documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 66º** A alteração estatutária aprovada em 31/08/2021 no Art. 43º, referente a exclusão dos conselheiros suplentes do Conselho de Administração, será aplicada, na primeira eleição realizada após vigência da alteração estatutária, ou seja, na eleição a ser realizada no ano de 2024.

**Art. 67º** A alteração estatutária aprovada em 11/11/2022 no Art.57º, será aplicada, na primeira eleição realizada após vigência da alteração estatutária, ou seja, na eleição a ser realizada no ano de 2024.

São José dos Campos, 11 de novembro de 2022.

Sr. José Ângelo Antônio Tralli  
Presidente do Conselho de  
Administração

Documento assinado digitalmente  
JOSE ANGELO ANTONIO TRALLI  
Data: 22/11/2022 12:10:18-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sr. Geraldo Maria dos Santos Neto  
Diretor Presidente

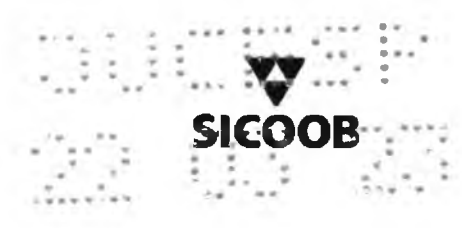
Documento assinado digitalmente  
GERALDO MARIA DOS SANTOS NETO  
Data: 23/11/2022 13:37:40-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sra. Michele Keiko Tomita Bomfim  
Diretora Administrativa

Documento assinado digitalmente  
MICHELE KEIKO TOMITA BOMFIM  
Data: 22/11/2022 15:09:54-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sr. Sergio Brito  
Delegado

Documento assinado digitalmente  
SERGIO BRITO  
Data: 22/11/2022 16:41:44-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>



gouvbr Documento assinado digitalmente  
ENZO ROSETTI  
Data: 22/11/2022 16:15:38-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sr. Enzo Rosetti  
Delegado

gouvbr Documento assinado digitalmente  
FABIO ROCHA CARDOSO  
Data: 22/11/2022 14:48:13-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sr. Fabio Rocha Cardoso  
Delegado

JUCESP  
11  
22 MAR 2023  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
SEDE  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

120.307/23-6

JUCESP